

ATA N ° 06/2026 CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA

Ao terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (03/08/2026) às 14h:00 foi realizada, de forma online, a sexta reunião da Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna, do ano de 2026, para continuidade da análise das solicitações enviadas à CAT. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – **PM. Campo Magro**, com participação dos membros: Mauricio Belezia de Oliveira – **DISAR/IAT**, Mirela J. Medeiros – **PM. Campo Largo**, João Batista de Souza – **IDR**, Tenente Omar Bail – **BPMA**, Pedro Cordeiro Neves - **IAT**, Patricia Cherobim – **AMEP**, Ivan Parra – **P.M Almirante Tamandaré** e Rafael de Avilla Leal de Meirelles - **SANEPAR** e Felipe Martins Menck – **PM. Araucária**

A Secretária Executiva da Câmara de Apoio Técnico do Passaúna, Paolla Karolinne Loubet Santos, deu boas-vindas a todos os presentes. Após isso, iniciou-se a reunião.

1. Protocolo: 26.205.369-5; **COT:** 406/2026; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Letnar Passauna Empreendimento Imobiliário LTDA; **Solicitação:** O município de Campo Largo solicita a AMEP esclarecimentos acerca dos parâmetros aplicáveis ao empreendimento relativo ao COT 043/2024, levando em consideração a decisão da CAT Passaúna no processo nº 24.835.767-3 na ATA 08/2025. A Prefeitura solicita orientação da AMEP quanto aos procedimentos e adequações urbanísticas necessárias para a implantação de condomínio edilício em área de manancial, com proposta de majoração do potencial construtivo em até 50%. O Município destaca que não está claro se a Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna aprovou o aumento da Taxa de Ocupação para 40% ou 50%, nem se essa deliberação foi formalizada. Diante dessa indefinição, solicita que a AMEP esclareça as diretrizes e os projetos complementares necessários, entendendo que o Município não pode dar continuidade à análise e às adequações do projeto sem instrução prévia do órgão metropolitano, inclusive em caso de eventual substituição do projeto, que demandará nova anuência da AMEP. A solicitação de 2025 foi feita para análise de viabilidade de alteração da taxa de ocupação para o Condomínio Verde Passaúna situado na Zona de Ocupação Orientada - ZOO e Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV.

Após a apresentação do processo, Mirela J. Medeiros (Campo Largo) informou que o protocolo foi realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano. Relatou que o processo havia sido aprovado pela CAT e que, posteriormente, o Município passou a questionar a AMEP quanto aos projetos complementares que deveriam ser apresentados. Esclareceu que havia o entendimento de que a aprovação estaria condicionada à apresentação desses projetos e que o questionamento foi encaminhado à AMEP, e não diretamente à

34 CAT, tendo a AMEP posteriormente encaminhado a questão para apreciação da Câmara
35 Técnica. Patricia Cherobim (AMEP) questionou o processo, ressaltando que a CAT não possui
36 competência legal para alterar parâmetros urbanísticos definidos por Decreto Estadual.
37 Manifestou não ter compreendido o fundamento da aprovação e solicitou maiores
38 esclarecimentos aos membros que participaram da reunião da CAT realizada em 2025. Felipe
39 Martins Menck (Araucária) concordou que o Conselho Técnico não poderia contrariar os
40 parâmetros estabelecidos em Decreto e informou que não havia participado da referida
41 reunião. Os membros que estavam presentes na reunião buscaram lembrar os assuntos que
42 haviam sido discutidos e deliberados na ocasião. João Batista (IDR) solicitou a verificação da
43 cópia da ATA nº 08/2025, e Patricia Cherobim (AMEP) realizou a leitura do parecer constante
44 na ATA a fim de proporcionar maior esclarecimento aos membros quanto ao teor da
45 deliberação. Mirela J. Medeiros (Campo Largo) esclareceu que, na ocasião, a deliberação da
46 CAT teria se restringido à questão relacionada à RPPN, e não à aprovação de flexibilização
47 dos parâmetros urbanísticos. Diante disso, sugeriu a retirada do processo da pauta da CAT,
48 considerando que o questionamento havia sido direcionado à AMEP e que caberia à Agência
49 se manifestar e defender o entendimento relacionado ao processo. Acrescentou que, caso a
50 AMEP entendesse necessária a obtenção de informações complementares junto ao Município,
51 o processo poderia ser devolvido para complementação. Sugeriu, ainda, que fossem
52 resgatadas as informações referentes às tramitações anteriores do processo, especialmente
53 aquelas anteriores à análise realizada pela CAT em 2025. Marcio Moure (Campo Magro)
54 esclareceu que não houve, em reunião da CAT, aprovação de potencial construtivo. Como
55 encaminhamento, sugeriu o retorno do processo à Prefeitura, para que fossem verificadas as
56 tramitações anteriores, bem como a gravação da reunião da CAT, de modo a possibilitar uma
57 conferência mais precisa dos assuntos efetivamente discutidos e deliberados pelos membros.
58 Patrícia, por sua vez, lembrou que consta no processo documento apresentado pela empresa
59 no qual é informado que: “foi protocolado perante a Câmara de Apoio Técnico (CAT) da APA
60 do Passaúna requerimento de flexibilização dos parâmetros construtivos, registrado sob o
61 Protocolo nº 24.835.767-3, com fundamento no artigo 36 do Decreto Estadual nº 5.063/2001.
62 No referido procedimento, a majoração da taxa de ocupação para o patamar de até 50% foi
63 deferida por unanimidade pelos membros da CAT e condicionada à apresentação de medida
64 compensatória ambiental eficaz, capaz de demonstrar ganho ambiental líquido e plena
65 compatibilidade com os objetivos da APA do Passaúna, qual seja, a criação de RPPN.” Diante
66 disso, Patrícia ponderou que a empresa pode ter interpretado de forma divergente o conteúdo

da deliberação registrada em Ata, especialmente quanto à questão da flexibilização dos parâmetros construtivos.

Parecer: Por unanimidade, os membros da CAT deliberaram pela retirada do processo da pauta, a fim de resgatar informações mais precisas acerca de seu histórico e das deliberações anteriormente realizadas, possibilitando uma análise e discussão mais fundamentadas pelo Conselho. O processo será encaminhado para os setores técnicos da AMEP para manifestação solicitada e posteriormente devolvido para o município.

2. Protocolo: 26.254.453-2; **COT:** 427/2026; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Pinguinho Industria E Comercio De Gelo Ltda; **Solicitação:** A Prefeitura Municipal de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atenção ao protocolo n.º 46570/2026, encaminha para análise e apreciação da Câmara de Apoio Técnica – CAT Passaúna a solicitação de alvará de localização. O empreendimento está situado na Zona de Ocupação Orientada - ZOO e Corredor Especial de Uso Turístico – CEUT - Estrada Ferraria. Mirela J. Medeiros (Campo Largo) iniciou a apresentação do processo, informando que se trata de uma fábrica de gelo, cujo CNAE está classificado como omissão na tabela de CEUT, esclareceu que o empreendimento está instalado em uma edificação já existente, atualmente em processo de reforma. Informou, ainda, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo solicitou a apresentação de Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento Ambiental, bem como de Carta de Anuência para a interligação do esgoto à rede da Sanepar. Ela explicou que o CNAE é classificado como atividade de baixo risco e que o empreendimento realiza a fabricação de gelo saborizado e conta atualmente com quatro funcionários. Diante das informações apresentadas, o parecer do Município foi favorável, condicionado ao cumprimento das solicitações e exigências indicadas. Márcio Moure (Campo Magro) ponderou que a fabricação de gelo não está especificamente contemplada nas tabelas do Decreto da APA do Passaúna e considerou que se trata de uma atividade que, em princípio, não apresenta risco significativo. Patrícia Cherobim (AMEP) questionou em qual categoria de uso a atividade poderia ser enquadrada. Márcio Moure sugeriu que o empreendimento poderia ser analisado como atividade de transformação de produtos, considerando que não apresenta características de uma indústria. Patrícia Cherobim (AMEP) argumentou o que teria como definição do artesanal dentro do decreto e questionou, ainda, se, caso o enquadramento fosse realizado em função do porte do empreendimento, se o processo apresentaria informações suficientes quanto ao volume de fabricação. Mirela J. Medeiros (Campo Largo) informou que foi apresentado o fluxo operacional da atividade e que o proprietário demonstrou possuir baixa

100 geração de resíduos, consistindo basicamente em resíduos comuns. Patrícia Cherobim (AMEP)
101 ressaltou que poderia ser considerada a possibilidade de enquadramento como atividade
102 artesanal, desde que caracterizada como de pequeno porte. Márcio Moure (Campo Magro),
103 entretanto, manifestou entendimento de que a atividade não poderia ser caracterizada como
104 artesanal, uma vez que o processo produtivo não é realizado manualmente. Mauricio Belezia
105 de Oliveira (DISAR/IAT) complementou que a atividade poderia ser enquadrada como
106 fabricação de produtos alimentícios e assim como Patrícia Cherobim (AMEP) demonstrou
107 preocupação quanto à possibilidade de criação de precedente para futuros casos semelhantes,
108 caso a atividade fosse admitida sem que houvesse uma definição clara quanto ao uso
109 correspondente. Felipe Martins Menck (Araucária) sugeriu que o requerente apresentasse
110 informações mais detalhadas sobre os equipamentos utilizados na fabricação do gelo e sobre o
111 processo produtivo, de modo a possibilitar melhor compreensão das características da
112 atividade e subsidiar seu enquadramento. Pedro Cordeiro Neves (IAT) completou que um
113 memorial descritivo seria mais esclarecedor.

114 **Parecer:** Por unanimidade, os membros da CAT manifestaram-se pelo retorno do processo ao
115 Município, para que sejam solicitados ao empreendimento maiores esclarecimentos quanto ao
116 maquinário utilizado, número de funcionários, memorial descritivo do processo produtivo e
117 demaís informações necessárias para melhor compreensão das características da atividade e
118 definição do enquadramento quanto ao uso.

119 **3. Protocolo:** 26.254.350-1; **COT:** 428/2026; **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo
120 Largo; **Interessado:** Ideal Mobile Fabricação de Móveis Ltda; **Solicitação:** A Prefeitura
121 Municipal de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atenção ao
122 protocolo n.º 44343/2026, encaminha para análise e apreciação da Câmara de Apoio Técnica –
123 CAT Passaúna a solicitação de alvará de localização. O empreendimento está situado na Zona
124 de Ocupação Orientada – ZOO. Mirela J. Medeiros (Campo Largo) iniciou a explicação sobre o
125 empreendimento, esclarecendo que se trata de um uso omissivo e que o empreendimento tem
126 área de 600,00 m². Informou ainda que o empreendimento possui 8 funcionários e que,
127 conforme a Instrução Normativa nº 11 do IAT, a atividade poderia ser classificada como de
128 baixo risco ambiental, desde que a atividade econômica fosse caracterizada exclusivamente
129 como artesanal e não houvesse geração de efluentes no local. Patrícia Cherobim (AMEP)
130 questionou a compatibilidade entre o número de funcionários e a classificação da atividade
131 como artesanal. Felipe Martins Menck (Araucária) ponderou que, considerando o porte do
132 empreendimento e a área ocupada de 600,00 m², a atividade não se enquadraria nos

133 parâmetros de permissibilidade, mas sim considerado como uso proibido. Mirela J. Medeiros
134 (Campo Largo) complementou destacando que o barracão apresenta porte significativo. Diante
135 disso, os membros da CAT realizaram a avaliação do local por imagens disponíveis no Google
136 Earth.

137 **Parecer:** A maioria dos membros da CAT manifestou-se contrariamente ao pedido,
138 considerando que, em razão do porte do empreendimento a atividade não se enquadraria
139 como transformação artesanal em edificações com até 500,00 m², conforme a tabela do
140 Zoneamento da APA do Passaúna.

141 Nada mais havendo a tratar, o presidente Márcio Moure agradeceu a presença de todos e
142 declarou encerrada a reunião às 15:30h. Eu, Paolla Karolinne Loubet Santos, Secretária
143 Executiva da Câmara de Apoio Técnico da APA Estadual do Passaúna, lavrei a presente ata,
144 que, lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo presidente.

(assinado eletronicamente)

Marcio Moure
Presidente CAT Passaúna

(assinado eletronicamente)

Paolla K. Loubet
Secretária Executiva

Documento: **ATA_CATPASS_06_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paolla Karolinne Loubet Santos (XXX.043.791-XX)** em 19/08/2026 17:26 Local: AMEP/CTP, **Marcio Alves Moure (XXX.143.489-XX)** em 21/08/2026 11:52 Local: COMEC/URB/CAMPO MAGRO.

Inserido ao protocolo **18.570.820-9** por: **Paolla Karolinne Loubet Santos** em: 19/08/2026 17:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: